



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 02 / 04 / 2019 às 20:33 horas

Presidente

Processo REPI 248 2019 - Data 02/04/2019 - Hora 14:26:15
Assunto: SOLICITA DO EXMO VICE-PREF. NO EXERC. DO
CARGO DE PREF. CONST. DO MUNIC. DE PATOS-PB, O SR.
BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS, A REVOG. DA CONT.
P. O CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINACAO
PUBLICA CIP INCIDENTE S. IMOVEIS Q NAO FDI E
INSTITUIDA PELA LEI COMP. MUNIC. N 001, DE 16 DE
JANEIRO DE 2017.

Remetente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE M. FERNANDES O

**SOLICITA AO EXMº VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, O SENHOR BONIFÁCIO ROCHA DE
MEDEIROS, A REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP),
INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE NÃO SÃO EDIFICADOS,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência, que seja encaminhado, mediante comunicação oficial, apelo ao Exmº Vice-Prefeito noº exercício do cargo de Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, o Senhor Bonifácio Rocha de Medeiros, visando a revogação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), incidente sobre imóveis urbanos ou em área de expansão urbana sem benfeitorias, não edificadas ou que, por qualquer outro motivo, não sejam consumidores de energia elétrica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

A população insurge-se face a exação.

De antemão, por ser a hipótese de incidência do tributo a prestação do serviço de público universal de iluminação pública, destinado a servir a coletividade em geral, não é possível individualizar o custo para cada cidadão, sendo, portanto, indivisível.

Estabelecer como sujeito passivo da obrigação, indistintamente, os proprietários de terrenos não edificadas, viola o princípio da razoabilidade tributária, porquanto os beneficiários do serviço de iluminação pública não são apenas aqueles, violando a isonomia tal forma de distribuição do ônus do pagamento, pois o serviço é prestado indistintamente a todos os cidadãos.

O fato de um contribuinte possuir um terreno, em maior ou menor metragem, não significa que ele será mais ou menos beneficiado pela iluminação pública, não há nenhuma relação lógica entre a área do terreno (metragem) com o custo de serviço de iluminação pública.

Na legítima esperança de atenção ao presente requerimento, aproveito o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 28 de março de 2019.**

MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES
VEREADORA/AUTORA

